



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

PROCESSO	00000.000000/0000-00
SOLUÇÃO DE CONSULTA	98.098 – COSIT
DATA	17 de abril de 2023
INTERESSADO	CLICAR PARA INSERIR O NOME
CNPJ/CPF	00.000-00000/0000-00

Assunto: Classificação de Mercadorias

Código NCM 8421.29.90

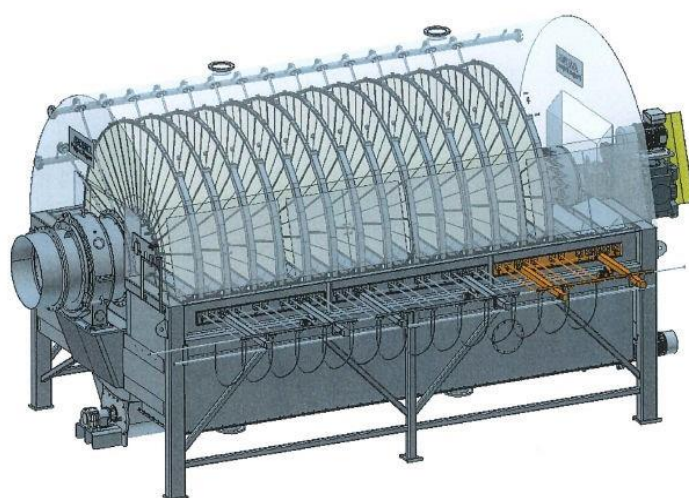
Mercadoria: Filtro a vácuo de discos rotativos para lavagem e desaguamento de lama de cal no processo de fabricação de celulose, com capacidade nominal de filtragem igual ou superior a 3.400 m³/dia, área total de filtragem nominal igual ou superior a 40 m², contendo 4 ou mais discos rotativos segmentados com diâmetro igual ou superior a 3.000 mm e revestimento filtrante de polipropileno; sistema de lavagem de lama de cal; eixo central a vácuo para fixação dos discos e extração de filtrado; raspadores para remoção de lama; unidade para renovação contínua da pré-camada de lama de cal; capota de acesso para manutenção; e misturador de alimentação do filtro.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

RELATÓRIO

Consulta o interessado quanto à classificação fiscal na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022, para a mercadoria abaixo especificada:

INFORMAÇÃO SIGILOSA



FUNDAMENTOS

Identificação da mercadoria:

2. A análise das informações prestadas e documentos apresentados evidencia que a mercadoria sob consulta refere-se a filtro a vácuo de discos rotativos para lavagem e desaguamento de lama de cal no processo de fabricação de celulose, com capacidade nominal de filtragem igual ou superior a 3.400 m³/dia, área total de filtragem nominal igual ou superior a 40 m², contendo 4 ou mais discos rotativos segmentados com diâmetro igual ou superior a 3.000 mm e revestimento filtrante de polipropileno; sistema de lavagem de lama de cal; eixo central a vácuo para fixação dos discos e extração de filtrado; raspadores para remoção de lama; unidade para renovação contínua da pré-camada de lama de cal; capota de acesso para manutenção; e misturador de alimentação do filtro.

Classificação da mercadoria:

3. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se, conforme o caso, nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC/NCM), nas Regras Gerais Complementares da Tipi (RGC/Tipi), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

4. A RGI 1 dispõe que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes (RGI 2 a 5).

5. A máquina a ser classificada é utilizada dentro do processo de recuperação de químicos na linha de produção de celulose, especificamente no desaguamento da lama de cal, para melhorar o rendimento dos processos posteriores, especialmente no forno de cal. Para melhor entendimento da utilização da mercadoria dentro do processo, apresenta-se, a seguir, um resumo do processamento e recuperação do licor branco no qual a máquina em questão está inserida.

6. No processo de formação da pasta (polpa) de celulose, há várias etapas cuja finalidade é a recuperação de químicos para reaproveitamento no processo e também para reduzir o descarte de possíveis elementos poluentes.

7. A separação das fibras de celulose no processo denominado *kraft* é obtida a partir de reações termoquímicas, com o uso de uma mistura de produtos químicos denominada licor branco. Este processo é utilizado, grosso modo, para diluir a lignina e liberar as fibras de celulose da madeira. A diluição da lignina com o licor branco forma o chamado licor negro, que é posteriormente extraído para utilização como fonte de energia em diversas fases de produção. Dos resíduos desse processamento, resultam alguns sais fundidos que, quando diluídos com um licor branco mais fraco e outros diluentes, formam o denominado licor verde.

8. Acrescentando-se cal e água ao licor verde, em um ciclo paralelo de produção, obtém-se, novamente, o licor branco que é utilizado no início do processo de diluição da lignina. Resta desse processo o que se chama lama de cal, que, embora contenha a cal útil para a recuperação do licor branco, não pode ser utilizada para esta finalidade na forma como se apresenta. Neste ponto do processo é que se utilizam os filtros a vácuo de discos rotativos objeto desta consulta, cuja finalidade é lavar a lama de cal e promover o desaguamento necessário para deixá-la em condições adequadas para ser levada ao forno de cal, para ser posteriormente reutilizada.

9. Dessa forma, verifica-se que a mercadoria em questão tem como função principal a extração de substâncias, especialmente água, de um líquido mais ou menos pastoso, denominado lama de cal.

10. Apesar de o texto da posição 84.21 referir-se à depuração de líquidos ou gases, suas Notas Explicativas (Nesh) correspondentes apresentam o seguinte esclarecimento a respeito das mercadorias que abrange:

A) Filtração e depuração de líquidos (incluindo o abrandamento da água).

Obtém-se, por exemplo, a separação de partículas sólidas, gordurosas ou coloidais em suspensão nos líquidos, fazendo-se passar estes líquidos através de superfícies ou massas porosas apropriadas, tais como tecidos, feltros, telas metálicas, peles, arenito, porcelana, kieselguhr, pós metálicos sinterizados, amianto, celulose, pasta de papel, carvão vegetal, negro animal, areia. No tratamento de águas potáveis, algumas destas matérias, por exemplo, a porcelana e o carvão vegetal, executam não somente a filtração mas também a depuração física das águas, donde o nome de “depuradores” dado a alguns destes filtros. Pelo contrário, alguns filtros são utilizados para desidratar ou secar diversas matérias pastosas (pastas de porcelana, minerais concentrados, etc.). Conforme o rendimento que se quer obter, a filtração mecânica ou física de líquidos efetua-se simplesmente pela força da gravidade (filtros simples), ou então a filtração é acelerada quer por compressão do líquido (filtros de pressão, filtros-prensas), quer, ao contrário, por efeito de uma sucção criada no lado oposto da superfície filtrante (filtros a vácuo).

(grifou se)

11. A mercadoria a se classificar tem por principal finalidade reduzir a umidade da lama de cal resultante do processo de recuperação do licor branco; portanto, está dentro do conceito da parte grifada nas Notas Explicativas acima transcritas, o que torna adequado o seu enquadramento na posição 84.21 da Nomenclatura. Por se tratar de uma máquina utilizada na linha de produção de celulose, poderia ser também cogitada a possibilidade de enquadramento na posição 84.39 (“Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas...”) da Nomenclatura, porém a Nota 2 do Capítulo 84 determina o seguinte:

2.- Ressalvadas as disposições da Nota 3 da Seção XVI e da Nota 11 do presente Capítulo, as máquinas e aparelhos suscetíveis de se incluírem nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86 e, simultaneamente, nas posições 84.25 a 84.80, classificam-se nas posições 84.01 a 84.24 ou 84.86, conforme o caso.

12. Portanto, por aplicação da RGI 1, a mercadoria classifica-se na posição 84.21 da NCM, cujo texto e aberturas de subposição de primeiro nível são os seguintes:

84.21	<i>Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases.</i>
8421.1	<i>- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos:</i>
8421.2	<i>- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:</i>
8421.3	<i>- Aparelhos para filtrar ou depurar gases:</i>
8421.9	<i>- Partes:</i>

13. Para classificação nas subposições, a RGI 6 estabelece que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, mutatis mutandis, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

14. Por estar abrangido no grupo de equipamentos para depuração de líquidos, conforme Notas Explicativas apresentadas acima, a mercadoria classifica-se, por aplicação da RGI 6, na subposição de primeiro nível 8421.2, que apresenta as seguintes aberturas em subposições de segundo nível:

8421.2	<i>- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos:</i>
8421.21.00	<i>-- Para filtrar ou depurar água</i>
8421.22.00	<i>-- Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água</i>
8421.23.00	<i>-- Para filtrar carburantes ou óleos lubrificantes nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão</i>
8421.29	<i>-- Outros</i>

15. Como se trata de uma máquina para lavar e retirar água da lama de cal, não sendo destinada à filtragem de água, bebidas ou carburantes, a mercadoria classifica-se na subposição de segundo nível 8421.29, que se desdobra da seguinte forma em itens:

8421.29	<i>-- Outros</i>
8421.29.1	<i>Do tipo utilizado em hemodiálise</i>
8421.29.20	<i>Aparelho de osmose inversa</i>

8421.29.30	Filtros-prensa
8421.29.90	Outros

16. Não correspondendo aos textos dos itens iniciais da subposição acima, a mercadoria classifica-se no item 8421.29.90, que não apresenta aberturas em subitens, sendo este, portanto, o seu código NCM.

CONCLUSÃO

17. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 84.21), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8421.2 e da subposição de segundo nível 8421.29) e RGC 1 (texto do item 8421.29.90), da NCM constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Geceex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pelas Instruções Normativas (IN) RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores, a mercadoria CLASSIFICA-SE no código **NCM 8421.29.90**.

ORDEM DE INTIMAÇÃO

Aprovada a Solução de Consulta, nos termos do art. 48 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela 5ª Turma constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 24 de abril de 2023. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 44 da Instrução Normativa RFB nº 2.057, de 9 de dezembro de 2021.

Encaminhe-se para ciência do consultante e demais providências cabíveis.

(Assinado Digitalmente)

STELA FANARA CRUZ COSTA

AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

LUCAS ARAÚJO DE LIMA

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

DANIEL TOLEDO ACRAS

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
MEMBRO DA 5ª TURMA

(Assinado Digitalmente)

GILBERTO DE GUEDES VAZ

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
RELATOR

(Assinado Digitalmente)

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO

AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PRESIDENTE DA 5ª TURMA